

REGULAMENTO - UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS E DISPOSITIVOS MÓVEIS NO RECINTO ESCOLAR

Ano Letivo 2025/2026

(Conforme o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto)

Preâmbulo

O presente regulamento adapta-se ao disposto no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que estabelece a proibição de uso de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico, em especial no 1.º e 2.º ciclos.

Por deliberação do Conselho Pedagógico, e tendo em vista a promoção de um ambiente educativo seguro e focado na aprendizagem, decide-se alargar a proibição a todos os anos de escolaridade, definindo regras claras, proporcionais e ajustadas à comunidade escolar.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas relativas à utilização de telemóveis e outros dispositivos móveis pelos alunos dentro do recinto escolar do Agrupamento, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 95/2025.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O regulamento aplica-se a todos os alunos, independentemente do ciclo de ensino.
2. Considera-se recinto escolar todo o espaço interior e exterior do estabelecimento: salas de aula, pavilhões, recreios, biblioteca, refeitório, corredores, campos desportivos,.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

1. Dispositivo eletrónico de comunicação móvel — equipamento que permite comunicação e/ou acesso à Internet (smartphones, tablets, smartwatches com comunicações, etc.).
2. Telemóvel/dumbphone — equipamento para chamadas e SMS, sem acesso à Internet.
3. Utilização indevida — qualquer uso não autorizado, não pedagógico ou não previsto neste regulamento.

Artigo 4.º

Princípio Geral de Proibição

1. É proibida a utilização de telemóveis e dispositivos eletrónicos de comunicação móvel em todo o recinto escolar, salvo nos casos expressamente previstos neste regulamento.

2. No momento da entrada na escola, o aluno deve desligar o aparelho e guardá-lo na mochila ou espaço pessoal apropriado.
3. A escola não se responsabiliza por perdas, furtos ou danos dos dispositivos.

Artigo 5.º

Exceções à Proibição

Constituem exceção à regra de proibição:

1. Atividades pedagógicas dinamizadas e autorizadas pelo professor, previstas no Decreto-Lei n.º 95/2025.
2. Situações de necessidade comprovada relacionada com saúde (ex.: diabetes, epilepsia — monitorização, contacto urgente).
3. Situações de tradução e interpretação para alunos com domínio muito reduzido da língua portuguesa, conforme previsto no referido Decreto-Lei.
4. Outras situações excecionais previamente autorizadas pela Direção.

Artigo 6.º

Procedimentos perante Incumprimento

Sempre que um elemento da comunidade escolar (docente, assistente operacional ou outro funcionário) detete a utilização indevida de telemóvel;

1. Deve repreender o aluno de imediato;
2. Deve acompanhar o aluno à Direção;
3. O aluno entrega o telemóvel, que fica à guarda da Direção;
4. O Encarregado de Educação é contactado de imediato.

Artigo 7.º

Consequências Disciplinares

As ocorrências são registadas e dão origem às seguintes medidas:

1. 1.ª ocorrência: o telemóvel é entregue ao aluno no final do dia de aulas.
2. 2.ª ocorrência (1.ª reincidência): o telemóvel apenas pode ser levantado pelo Encarregado de Educação, presencialmente.
3. A partir da 3.ª ocorrência: considerada infração grave, sendo desencadeado procedimento disciplinar, de acordo com o Estatuto do Aluno e o documento de Tipificação de Infrações atualizado.

Artigo 8.º

Desobediência e Comportamento Desrespeitoso

Constituem infrações disciplinares:

1. A recusa em entregar o telemóvel ao adulto que presencia o incumprimento;
2. A recusa em acompanhar o adulto até à Direção;
3. Qualquer resposta incorreta, desrespeitosa ou agressiva dirigida a um adulto;

A infração disciplinar implica participação disciplinar e medidas aplicadas segundo o Estatuto do Aluno e o documento de Tipificação.

A medida disciplinar será aplicada de acordo com os princípios da adequação, proporcionalidade e gradualidade previstos na lei.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos encarregados de educação

1. Os pais e Encarregados de Educação devem sensibilizar os seus educandos para o cumprimento do presente regulamento
2. Em caso de necessidade os pais e encarregados de educação devem contactar os seus educandos utilizando o contacto telefónico da escola

Artigo 10º

Responsabilidade da Direção

1. A Direção assegura o registo das ocorrências e a aplicação das medidas previstas.
2. A Direção assegura a divulgação deste regulamento a toda a comunidade educativa.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor e Divulgação

O presente regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2025/2026.

Será divulgado através de:

1. Plataforma digital do Agrupamento;
2. Informação aos Encarregados de Educação;
3. Afixação em locais públicos da escola.

Situações omissas são analisadas pela Direção, em articulação com o Conselho Pedagógico.

Revisto no Conselho Pedagógico de 2 de dezembro de 2025

Montelavar, 2 de dezembro de 2025

A presidente do Conselho Pedagógico

Ana Paula Custódio